



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 756, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal aprovou e eu, Márcio Túlio Leite Rocha, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Morro da Garça, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso, responsável por promover o seu implemento e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Morro da Garça/MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assim identificados:

I – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de cada uma das seguintes Secretarias/Assessoria:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



M. Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0 C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

II – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou no atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento, quais sejam:

- 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- 01 (um) representante de Organização ou Movimento de idosos, devidamente constituídos;
- 02 (dois) representantes de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- 01 (um) representante de outra Entidade que comprove possuir política explícita permanente de atendimento e promoção do Idoso.

§ 1º - Os representantes governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes das Entidades não-governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocados para este fim, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

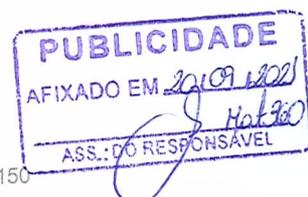
§ 3º - Os representantes governamentais e não-governamentais serão convocados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em reunião específica onde será eleita a composição da diretoria do Conselho, mediante votação dentre seus membros por maioria absoluta devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 4º - Os representantes governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação.

Art. 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados/indicados.

Art. 4º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;



W. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morro da Garça:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo o Estatuto do Idoso e leis pertinentes de caráter nacional, estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

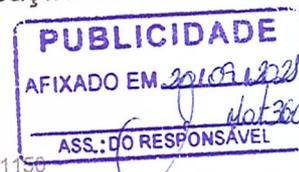
VII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação o qual disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos;

IX- deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

X – outras ações visando à proteção dos direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município possuindo a seguinte dotação: 02.09.01.08.244.0013.2135.33.50.43.00.

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se em especial a Lei nº 472/2003 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 20 de Setembro de 2021.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

